

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VOZ SOBRE PROTOCOLO DE INTERNET – VOIP “SIP HOJE Telecom”

São partes deste Contrato o **CLIENTE**, qualificado na Proposta Comercial ou Termo de Adesão ao Serviço, e a Operadora **Hoje Sistemas de Informática Ltda - HOJE Telecom** – detentora de Autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme Termo 085/2008/ANATEL, por seu Estabelecimento Matriz sito à Av. Dr. Theomario Pinto da Costa, 811, no Bairro de Chapada, município de Manaus – AM, inscrito no CNPJ sob o nº 08.868.001/0002-45; e por suas afiliadas e sucursais “HOJE Telecom SP” situada à Av. Angélica, 2248, 4º Andar, no Bairro do Higienópolis, cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.001/0001-64; “HOJE Telecom RJ” situada à Av. das Américas 700, Bloco 8, loja 216-A, na Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.001/0004-07 e “HOJE Telecom Campinas” situada à Rua Conceição, 233, sala 2612, 26º andar, no Centro de Campinas – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.001/0003-26, que se regerá pelas Cláusulas e Condições Seguintes.

### I. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços “VOIP”, em âmbito nacional e internacional, possibilitando a transmissão de voz por meio de protocolo de Internet em forma de pacotes de dados.

1.2. O Serviço “SIP HOJE” ora ofertado pela HOJE Telecom poderá ser prestado nas seguintes modalidades:

- a) Serviço de Voz entre dois ou mais pontos privados, mediante a tecnologia “VOIP – Voice Over Internet Protocol”, através de acessos realizados na internet e transmitidos através do protocolo SIP;
- b) Serviço de voz entre dois ou mais pontos mediante a tecnologia “VOIP” através de acessos realizados na Internet e que poderão ser encaminhados para a rede pública;

1.3. O Serviço “SIP HOJE” é prestado nos termos do Art. 61 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei 9472/97)

### II. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O **CLIENTE** desde já reconhece que o Serviço VOIP prestado pela **HOJE Telecom** **DEPENDE** de acesso à Internet Banda Larga e que é sua responsabilidade providenciar e manter este provimento junto a operadores terceiros.

2.2 O **CLIENTE** reconhece que o desempenho do serviço está sujeito à qualidade de sua conexão, sendo que a **HOJE Telecom** recomenda a utilização de banda larga dedicada com velocidade simétrica e dimensionada de acordo com o volume estimado de ligações simultâneas, para a qual a **HOJE Telecom** poderá fornecer orientações técnicas adequadas

### **III. DIREITOS E OBRIGAÇÕES HOJE Telecom:**

#### **3.1 São Direitos da HOJE Telecom:**

- a) Proceder à revisão de seus preços automaticamente a cada período de 12 (dozes) meses, com base na variação do IGP-M, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

### **IV. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

#### **4.1 São direitos do CONTRATANTE:**

- a) À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- b) Inviolabilidade ao segredo de comunicação, respeitada as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- c) O conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- d) Cancelamento ou interrupção do serviço a qualquer tempo sem ônus adicional;
- e) Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes deste contrato;
- f) Prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço.
- g) Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **HOJE Telecom;**

#### **4.2 São deveres do CONTRATANTE:**

- a) Utilizar adequadamente o serviço,;
- b) Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço;
- c) Providenciar infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços Contratados;
- d) Não usar o serviço ora contratado de maneira ilegal ou fraudulenta e nem permitir que terceiros o façam sob pena de rescisão do Contrato.

## V. REMUNERAÇÃO

5.1 Em contraprestação aos Serviços objeto deste instrumento o **CLIENTE** pagará à **HOJE Telecom** uma remuneração mensal calculada de acordo com os valores e condições constantes na Proposta Comercial do respectivo serviço contratado.

5.1.1 A **HOJE Telecom** enviará mensalmente ao **CLIENTE**, no endereço de *e-mail* informado na Proposta Comercial, uma fatura mensal com o relatório e discriminação dos Serviços utilizados pelo **CLIENTE** no período, juntamente com o respectivo documento bancário de cobrança.

5.2. O **CLIENTE** pagará à **HOJE Telecom** na data de vencimento da fatura definido na proposta comercial valor correspondente ao total dos Serviços utilizados no mês anterior ao da emissão, única e exclusivamente através de documento bancário de cobrança, sendo certo que nenhuma pessoa ou empresa está autorizada a receber quaisquer valores em nome da **HOJE Telecom**.

5.3. Caso o **CLIENTE** não efetue o pagamento dos Serviços utilizados até a data do vencimento, será cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte de vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, além de atualização monetária com base no IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados sobre o valor total devido, sem prejuízo do disposto na cláusula 5.4 abaixo.

5.4. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o **CLIENTE** desde já concorda e reconhece que o não pagamento da fatura implicará no bloqueio dos serviços prestados, após 7 (sete) dias corridos da data do vencimento, a critério único e exclusivo da **HOJE Telecom** e sem necessidade de notificação prévia; bem como autorizará o envio do nome de seu nome à protesto e/ou para inscrição nos Serviços de Proteção ao Crédito e demais independente de notificação prévia.

5.4.1. Ocorrendo o bloqueio dos serviços, estes somente serão restabelecidos após o efetivo recebimento pela **HOJE Telecom** do valor em atraso e dos respectivos encargos.

5.4.1.1. O serviço será restabelecido em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento de valores.

5.4.1.2 O **CLIENTE** concorda que qualquer desconto ou prorrogação de prazo eventualmente concedido não importará em de novação das condições previstas nesse contrato.

5.5. O **CLIENTE** desde já concorda e reconhece que o não recebimento da fatura de Serviços e do respectivo documento bancário de cobrança seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não a exime da responsabilidade do pagamento.

## **VI. DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

6.1 O Cliente sabe e reconhece que o Serviço VOIP prestado pela HOJE Telecom depende de sua rede de “banda larga” sendo que a disponibilidade e a qualidade do serviço estão diretamente ligadas a este fator. A **HOJE Telecom** somente responde pela prestação de seu serviço.

6.2 Em caso de interrupção do serviço, por culpa da **HOJE Telecom**, esta se compromete a descontar do valor a ser cobrado do **CLIENTE**, o valor proporcional ao número de horas em que o serviço ficou indisponível.

6.2.1 O disposto no item 6.2 não se aplica aos casos em que a interrupção ou a degradação for inferior a 30 (trinta) minutos.

6.2.2 Para ter direito à concessão dos descontos o **CLIENTE** deverá efetuar imediatamente após a ocorrência o registro de falha no serviço no Serviço de Atendimento da **HOJE Telecom**, devendo tal reclamação ser considerada procedente, com responsabilidade da **HOJE Telecom**.

6.2.3 Não será efetuado nenhum desconto caso a interrupção e/ou falha se dê em razão de problemas na rede do **CLIENTE** e/ou por motivos de caso fortuito e/ou força maior.

6.3 Sem prejuízo ao disposto nos item 6.2 deste contrato, não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

- a) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do **CLIENTE** ou de seus prepostos;
- b) Interrupções ocasionadas por falhas na infra-estrutura do **CLIENTE**;
- c) Quando, por qualquer motivo o **CLIENTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **HOJE Telecom**, postergando, assim, o momento de correção da falha.

## **VII. PRAZO E RESCISÃO**

7.1 O presente Contrato entrará em vigor na data da assinatura da proposta comercial e assim permanecerá por prazo indeterminado; exceto nos casos em que a própria Proposta Comercial determine o prazo.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem justa causa, por qualquer das partes, mediante simples e expressa comunicação prévia, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda com justa causa, por qualquer das partes, mediante simples comunicação por escrito à outra parte na ocorrência dos seguintes eventos:

(a) se qualquer das partes infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato e não sanar tal falha dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação, por escrito, da outra parte, nesse sentido;

(b) se qualquer das partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou liquidação judicial ou extrajudicial;

(c) caso fortuito ou força maior; desde que acarretem na impossibilidade de continuidade do serviço.

7.4. Independentemente da causa, a rescisão deste Contrato não desobriga o **CLIENTE** ao pagamento à **HOJE Telecom de** todos os valores eventualmente devidos até a data do cancelamento do serviço nos termos da proposta comercial e adesão.

## **VIII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

8.1 As partes declaram e garantem que os serviços ora prestados estão de acordo com todas as normas de segurança e sigilo das Telecomunicações.

8.2 As partes se comprometem a manter a mais estrita confidencialidade acerca de todas as informações que vierem a ter acesso a respeito do negócio da outra parte e dos termos do presente contrato. A violação ao dever de confidencialidade, salvo em caso de disposição legal ou decisão judicial, ensejará na aplicação das sanções penais e cíveis cabíveis.

8.2.1 Para efeitos do disposto nesse contrato e na presente cláusula o termo “informações” significa o contido no presente termo e toda informação revelada, tanto escrita como oral, direta ou indiretamente, por uma parte à outra, incluindo mas não se limitando à informações comerciais, voz, dados e imagens transmitidas, informações relativas à produtos e serviços, terceiros alheios ou envolvidos com o objeto deste contrato, dados relativos à operação, clientes e prospecção de clientes, *know-how*,

direitos de projeto, segredos comerciais, oportunidades de mercado e/ou assuntos referentes aos negócios de cada parte.

## **IX. DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

9.1 A **HOJE Telecom** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos.

## **X. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.3 Nenhum vínculo empregatício é estabelecido em razão deste Contrato, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados.

10.4 O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos a terceiros pelo **CONTRATANTE**, sem o prévio consentimento por escrito da **HOJE Telecom**.

10.5 O termo de adesão, a proposta comercial, o presente Contrato e seu(s) respectivo(s) anexo(s) constituem o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo verbal ou escrito anteriormente firmado por ambas, e somente poderá ser alterado, modificado ou aditado mediante documento escrito e assinado pelas partes, legalmente representadas.

10.6 O **CLIENTE** declara e garante para todos os fins de direito e sob as penas da lei civil e penal que a assinatura constante no Termo de Adesão ao presente Contrato é de seu representante legal e que este possui plenos poderes para assumir todas as obrigações dele decorrentes.

10.7 O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga, além das partes contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título em todos os direitos e obrigações ora assumidas.

10.8 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não implicam em Novação e não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterarão as condições estipuladas neste Contrato.

10.10 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.